



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 045/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da empresa especializada em projeto para a reforma de banheiro na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO-RS, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos serviços a serem fornecidos”.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de engenharia ou arquitetura com execução de projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para a reforma do banheiro localizado no 2º andar da sede do CRO/RS, com fornecimento de ART, conforme relação das atividades abaixo:

- 2.1.1. Levantamento técnico (medição do espaço);
- 2.1.2. Análise das necessidades e preferências do cliente;
- 2.1.3. Estudo de referências estéticas e funcionais;
- 2.1.4. Criação do layout dos ambientes;
- 2.1.5. Elaboração da planta de demolição e construção;
- 2.1.6. Desenvolvimento dos esquemas elétrico, hidráulico e luminotécnico;
- 2.1.7. Projeto de interiores completo, com especificação de acabamentos, louças, metais, mobiliário e acessórios;
- 2.1.8. Imagens 3D realistas dos ambientes;
- 2.1.9. Lista orçamentária detalhada dos itens necessários (mobiliário solto e sob medida);
- 2.1.10. Indicação de fornecedores e prestadores de serviço (marmoraria, marcenaria, iluminação e revestimentos);
- 2.1.11. Entrega da documentação técnica para orçamento e execução da obra.
- 2.1.12. Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital.

2.2. Habilitação:

2.2.1. Além das certidões negativas exigidas pela Lei 14.133/2021, que são: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), serão exigidos os documentos abaixo do contratado:

- a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Atestado (s) e/ou declaração(ões) operacional, em nome da proponente (empresa), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no Memorial Descritivo.
- c) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelo projeto da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- d) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a solicitada no memorial descritivo (Atestado de Capacidade Técnica Profissional).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, seja pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 1 (uma) sede física em um prédio de Porto Alegre, onde desenvolvem as suas atividades a maior parte



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

dos seus funcionários, circulam também os seus Conselheiros e são prestados serviços para os inscritos e para a sociedade em geral. Considerando que no segundo andar, onde está localizado o auditório, há apenas 01 banheiro para o gênero masculino. O banheiro feminino encontra-se no primeiro andar. Ocorre que quando há eventos no auditório, verificou-se a necessidade de reformar o banheiro masculino em dois banheiros, para isto primeiramente tem que ser contratada uma empresa para a realização do projeto desta reforma e posteriormente a execução. Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade: Atendendo as normativas citadas estamos exigindo que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

4.1.2. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRO/RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

4.1.3. Efetividade: Busca de qualidade e melhores custos.

4.1.4. Eficiência: Eficiência e especialização das atividades finalísticas.

4.1.5. Eficácia: Melhorias contínuas na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

5.1.2. Local da entrega será na Rua Vasco da Gama, nº 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, no período das 8:30h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.3. A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhados do respectivo DANFE.

5.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.2.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.2.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.2.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação será formalizada mediante a formalização de Contrato, que será enviado pela Seção de Compras, preferencialmente por meio eletrônico (compras@crors.org.br).

6.2. A assinatura do Contrato deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação do Contrato recebido pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.2.2. A recusa na aceitação do Contrato deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato.

7.1.3. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.4. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

7.1.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.1.7. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

7.1.8. Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.1.10. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, no prazo definido, dos materiais objeto deste Termo de Referência, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes da proposta vencedora e do contrato.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (mormente as certidões negativas), apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 8.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
- 8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.
- 8.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.
- 8.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CRO/RS, todos os erros e falhas verificadas na prestação dos serviços.
- 8.1.8. Na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.
- 8.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.
- 8.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
- 8.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.
- 8.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 8.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.16. Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo da Habilitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099.

11. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. A vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 11.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

12.2. O pagamento será feito mensalmente, sempre no dia primeiro de cada mês, conforme previsão da melhor proposta, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal no mínimo 5 (cinco) dias da data do vencimento, mediante protocolo na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada.

12.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

12.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

12.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

igor.sansone@crors.org.br



Assinado

Igor Ricardo de Souza Sansone

D4Sign

Igor Ricardo Sansone

Chefe do Setor de Secretaria do CRO/RS

06 Termo de referência pdf

Código do documento 00c0ecc5-7a84-46d3-a184-338f8c356540



Assinaturas



IGOR RICARDO DE SOUZA SANSONE
igor.sansone@crors.org.br
Assinou

IGOR RICARDO DE SOUZA SANSONE

Eventos do documento

16 May 2025, 11:39:52

Documento 00c0ecc5-7a84-46d3-a184-338f8c356540 **criado** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-16T11:39:52-03:00

16 May 2025, 11:40:12

Assinaturas **iniciadas** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-16T11:40:12-03:00

16 May 2025, 13:34:11

IGOR RICARDO DE SOUZA SANSONE **Assinou** (7e9d33d9-33b0-4054-8039-a7c68187c3de) - Email:igor.sansone@crors.org.br - IP: 38.3.132.18 (38.3.132.18 porta: 9734) - Documento de identificação informado: 014.328.360-05 - DATE_ATOM: 2025-05-16T13:34:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29af6793fa64ac6c6bec1e41e334b20942a5e28826625e0f9e89e439b505e9dd

(SHA512):0007b4244098b0ceba2fe7098900a58a59e6cd7a08edef8c14b7943d4c9a907871a0a0cd0a59dfac8a6ba95b88fe468a6a16dc079791ac3360abd197ff054223

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.